



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Juvenil Juventude Sim – JSIM, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição, e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 de artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Juventude Sim – JSIM.

Maputo, 29 de Dezembro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Criadores de Gado Homu Yaku Nona de 25 de Setembro, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Criadores de Gado Homu Yaku Nona de 25 de Setembro.

Governo da Província de Maputo, Matola, 30 de Novembro de 2011. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues verifica-se que se trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º I do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbene.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, aos 14 de Abril de 2014. — O Governador da Província, *Félix Paulo*.

Governo da Província de Manica

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

Aviso

Em cumprimento do disposto no Artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª Governador da Província de Manica de 13 de Maio de 2016, foi atribuído a favor de Carol Cristina Chin Nobre, o Certificado Mineiro n.º 7596CM, válido até 14 de Abril de 2026, para a pedra de construção, no distrito de Gondola, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 13' 00,00''	33° 55' 30,00''
2	-19° 13' 00,00''	33° 56' 15,00''
3	-19° 13' 45,00''	33° 56' 15,00''
4	-19° 13' 45,00''	33° 55' 45,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Manica, em Manica, 24 de Maio de 2016. — O Director-Geral, *João de Lima Albino Júnior*.

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, maiores de 18 anos em representação de uma Associação Cristã Takafanana, com a sua sede na Vila de Gondola, requereu ao Governo do Distrito de Gondola, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2 de 2006 de 3 de Maio, que vai ser reconhecida como pessoa jurídica a comité de Gestão e Recursos Naturais de Gondola.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Julho de 2016. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Maló Carvalho Business & Investment, Limitada (Mac Business & Investment, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e quatro a vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas, número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maló Carvalho Business & Investment, Limitada (Mac Business & Investment, Limitada), nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maló dos Santos António Neves, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na cidade de Maxixe, portador da Carta de Condução n.º 10578688/1, emitido pelo Instituto Nacional de Viação-Delegação de Inhambane, aos quinze de Setembro de dois mil e catorze; e

Segundo. Carvalho Emídio António Gouveia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maxixe, residente no bairro Chambone-quatro-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102613577J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maló Carvalho Business & Investment, Limitada (Mac Business & Investment, Limitada), e tem a sua sede na Avenida Narciso Pedro, bairro Chambone-seis, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia

geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Desenho de construção e urbanismo;
- c) Fiscalização e gestão de projectos de construção;
- d) Desenvolvimento de projectos e actividades imobiliárias;
- e) Venda de material de construção e similares;
- f) Venda de material e mobiliário de escritório e residencial, computadores e os seus derivados;
- g) Venda de motorizadas;
- h) Venda de produtos alimentares, artigos de higiene e limpeza; e
- i) Prestação de serviços de consultoria, *procurment*, aluguer de viaturas, serigrafia, hotelaria e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Maló dos Santos António Neves;

- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carvalho Emílio António Gouveia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na divisão e cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo, caso se mostre necessário, nomearem mandatário ou mandatários com poderes especiais para os representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou

seus representantes legalmente constituídos, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Security Technology Group Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folha quarenta e oitos a folhas cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notário deste cartório em virtude da mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de cem mil meticais para dez milhões de meticais sendo o valor do aumento de nove milhões e novecentos meticais na proporção das quotas dos sócios, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade. E mudam a sede da sociedade da Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e quatro, Maputo para Avenida Mártires da Machava, número seiscentos e setenta e sete, Maputo.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo segundo e o artigo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número seiscentos e setenta e sete, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Eduardo França Consultores, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional Yulu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100650665 no dia 18 de Abril de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Lucinda Julião Mucavele Sirage, natural de Maputo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100155835F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Central B, quarto 25, casa n.º 2377, 1.º andar único, Avenida Eduardo Mondlane, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional Yulu – Sociedade Unipessoal, Limitada. Que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sua sede localiza-se no bairro 1.º de Maio, quarto 15, posto administrativo do Infulene, província de Maputo, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a formação profissional e prestação de serviços.

- a) Profissões nas áreas de inglês, francês, informática, contabilidade, recursos humanos, secretariado, relações públicas, *marketing*, organização de eventos, fotografia, filmagem, seminários, palestras e outros relacionados com o objecto principal;
- b) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos, mediação e intermediação comercial, cantina escolar (papeleria) encadernação, fotocópias, *internet* café, consultoria nas áreas de gestão de negócios, gestão de projectos de engenharia de construção civil e outros a fins.

Dois) Mediante deliberação do conselho de direcção, a sociedade poderá participar, sem limites, no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente a uma única sócia:

Lucinda Julião Mucavele Sirage, que detém (100%) por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Composição e competências)

Um) Compete a assembleia geral a deliberação dos seguintes actos:

- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos da sociedade;
- Participação da sociedade em outras sociedades.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção terá os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo nomear e abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Dois) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um fiscal único,

a eleger em assembleia geral, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) O fiscal único será eleito pela assembleia geral e permanecerá até a assembleia geral seguinte.

Três) O fiscal único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos por lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto nas disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Crisgunza, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia dezanove do mês de Julho do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Crisgunza, S.A, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100626160, cujo o capital social, é de cem mil meticais, deliberou por unanimidade dos accionistas pela alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade atinente ao objecto social, passando a incorporar no seu objecto social prestação de serviços nas áreas de agenciamento de viagens e turismo, alojamentos e restauração concepção e venda de pacotes turísticos, serviços de transfer, aluguer de aviões e viaturas, safaris, emissão de vistos, organização de eventos.

Em consequência da aludida Assembleia Geral, que determinou a alteração do objecto

social da sociedade Crisgunza, S.A, o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Mantém-se.

- Mantém-se;
- A prestação de serviços nas áreas de agenciamento de viagens e turismo, alojamentos e restauração concepção e venda de pacotes turísticos, serviços de transfer, aluguer de aviões e viaturas, safaris, emissão de vistos, organização de eventos.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 26 de Julho 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo França Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio a sócia Melanie Nicole Marrafa detentora de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, divide a sua quota em duas novas desiguais sendo uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais que cede a favor do senhor Eduardo Teodorico França Magaia, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio é alterado artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais com a seguinte distribuição:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Eduardo Teodorico França Magaia;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo França Marques Magaia;

- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Melanie Nicole Marrafa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio, de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 28 de Fevereiro de 2008 lavrada de folhas 39 e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 115-B-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, procederam na sociedade comercial por quotas limitada denominada Indústria de Gaza, Limitada., uma cessão de quota e alteração parcial do pacto social em que o sócio Pracash Mohanlal Savjiani, cedeu a sua quota de 33% a favor da sociedade e por seu turno os sócios; Rajnikante Prabhudas e Kirtikumar Kanji, decidiram reunificar as suas quotas e realizar uma nova divisão de quotas em duas partes iguais cabendo a cada um 50% sobre capital social. Que em consequência da nova divisão de quotas ficou alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais de 50% sobre capital social, pertencente aos sócios; Kirtikumar Kanji e Rajnikante Prabhudas.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 20 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Julho de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada Easy Link, Limitada, com a sua sede sita na Avenida 24

de Julho, cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração do artigo nono relativo a administração e gerência da sociedade, para passar a constar:

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, será exercida pelo sócio Farook Ebrahim Jasat, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução. Alteração do artigo décimo relativo as formas de obrigar a sociedade, para passar a constar que:

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- A assinatura do administrador;
- O administrador poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração;
- Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, será exercida pelo sócio Farook Ebrahim Jasat, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- A assinatura do administrador;
- O administrador poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração;
- Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

J.P.Consulting Technicol Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100687038 no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre: Jan Athole Botha, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Brakpan África do Sul, titular do Bilhete de Identidade DIRE 10ZA00069114J, emitido no dia 29 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no Condomínio Centro Esperança 14, Beluluane Mozal, e Paul Feyen, casado com Etelvina Rita de Natividade Santos, natural de Bree-Bélgica, residente no bairro de Beleluane, rua da Motraco, casa n.º259, Condomínio Residencial da Mozal, província de Maputo, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º02805767, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J.P.Consulting Technicol Solution, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no município da Matola, bairro de Mozal, bairro Beleluane, rua de Motraco, casa n.º 259, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria e realizações de missões de consultoria, gestão e condução de interinos, projecto de águas, projectos electrónicos, prestação de serviços na área de construção civil;

- b) Projectos de frio, montagem e reparação de ar-condicionados, importação e exportação de produtos de estoque fixos e rotativos;
- c) Venda a grosso e a retalhos de equipamentos;
- d) A contratação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Jan Athole Botha, com uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Paul Feyen, com uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócio-gerente, Jan Athole Botha, Paul Feyen.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Janeiro de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Prestige Investments S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º1885, a folhas 19 verso do livro C traço 47, uma entidade denominada Prestige Investments S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prestige Investments S.A.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo na rua Tchamba n.º 228.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo do país, e poderá

abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os accionistas por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, consultoria e assessoria na área dos seguros, investimentos, imobiliária, energia, agricultura, ambiente, pesca, indústria, turismo, comércio entre outras não especificadas mas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticaís), todo ele realizado e dividido em seis acções conforme segue: quatro acções ordinárias ao portador, no valor nominal de valor de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticaís), cada uma, e duas acções ordinárias ao portador, no valor de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), cada uma.

Dois) Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os accionistas poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de acções)

Um) A cessão total ou parcial de acções, quer entre accionistas quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os accionistas em segundo lugar terão sempre

direito de preferência e, se mais do que um accionista desejar preferir, a acção será repartida pelos interessados na proporção das acções que então possuem.

Dois) O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os accionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada accionista não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do accionista cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o accionista não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o accionista cedente celebrar a venda.

Três) A venda das acções pelo accionista cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão de acções sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos accionistas;
- c) Em caso de as acções ser retirada da livre disponibilidade do accionista, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas;
- f) Caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si as acções.

Três) A sociedade só pode amortizar accoes se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo

valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional dediminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os accionistas, em caso de falecimento de um dos accionistas, a sua accoes transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo administrador ou por accionistas representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os accionistas estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os accionistas individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva Assembleia Geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de acções e prestação do consentimento à cessão de acções;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos accionistas, oneração, cessão e divisão de acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, por mandatos de 5 anos, renováveis, o qual é dispensado de caução, podendo ser accionista ou não.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fica nomeado para o cargo de administrador o senhor Pascoal Isais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Três) As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Ao final de cada exercício social, a administração fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas acções.

Quatro) O saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

Cinco) Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ética e transparência)

A sociedade é contrária a práticas de corrupção e pauta pelo respeito da ética profissional, transparência e pela legalidade.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Tola Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747545 uma sociedade denominada Tola Mobile, Limitada, entre:

Primeiro. Keith Shane Leahy, de nacionalidade irlandesa, maior, titular do Passaporte n.º LB5059452, emitido na Irlanda, Dublin, aos 4 de Fevereiro de 2016, válido até 3 de Fevereiro de 2026.

Segundo. Brian Nasiche Waluchio, de nacionalidade queniana, maior, titular do Passaporte n.º C026050, emitido no Quénia, Nairobi, aos 27 de Setembro de 2013, válido até 26 de Setembro de 2023; e

Terceiro. Hélio Luis Manuel Cumbi, de nacionalidade moçambicana, maior, titular do Passaporte n.º 13AE02028, emitido na cidade de Maputo aos 2 de Abril de 2014, válido até 2 de Abril de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tola Mobile, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolver e operar serviços de pagamento móvel;
- Prestação de serviços confiáveis, modernos e integrados de comunicação;
- Realização de negócios de soluções e pagamento de móveis e actividades conexas;
- Produção e comercialização de carteiras móveis para operadoras nacionais e internacionais;
- Serviços de soluções móveis e de voz integrados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, 1.º Andar, Flat. 8.

Dois) O conselho de administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de 168.000,00MT, (cento e sessenta e oito mil meticais), repartido em três quotas distribuídas da maneira seguinte:

- Keith Shane Leahy, titular de quarenta por cento da totalidade das quotas da sociedade, no valor nominal de sessenta e sete mil e duzentos meticais;
- Brian Nasiche Waluchio, titular de quarenta por cento da totalidade das quotas da sociedade, no valor nominal de sessenta e sete mil meticais;

c) Hélio Luís Manuel Cumbi, titular de vinte por cento da totalidade das quotas, no valor nominal trinta e três mil e seiscentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, e os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao presidente da mesa a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos

casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos sócios que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Noção)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar todos os sócios com quotas realizadas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Três) Os sócios que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados sócios que detenham quotas representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar,

em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Local e actas)

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio mais expeditos na sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de conselho de administração, do conselho fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela assembleia geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo conselho de administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios mensais de contas e actividade ao conselho de administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O conselho de administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral quando designar o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os sócios, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria qualificada de votos

representativos de dois terços do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio serão eleitos na 1ª sessão da assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Uaga Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte quarenta e dois do livro 11/B do Cartório Notarial, perante mim Atanasia Jaime Manuel José, conservadora e notaria superior do referido cartório, no impedimento do notário em exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro. Gandhi Abacar Uaheia, casado, natural e residente em Mocuba, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100024866I, emitido ao dez de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

Segundo. Elisabeth Martiniano Xavier do Couto Uaheia, casada, natural de Vila de Chinde, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100244353I, emitido ao dez de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

Terceiro. Izdine Gandhi Abacar Uaheia, Yassin Gandhi do Couto Uaheia, Yasmin Gandhi Asane Uaheia. Gandhi Abacar Uaheia Junior, Muhamad Gandhi Assane Uaheia, todos representados pelo seu pai o senhor Gandhi Abacar Uaheia,

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada, Uaga Multi Service, Limitada com sede na cidade de Quelimane que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Uaga Multi Services, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, distrito de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que a assembleia geral julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Aluguer e fornecimento de máquinas e material de construção;
- Prestação de serviço de aluguer de viaturas para transporte de pessoas, bens e carga;
- Serviços de hotelaria e arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviço de consultoria jurídica e aduaneira.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins em qualquer ramo de comércio, prestação de serviço e outras conexas às actividades principais desde que assembleia geral delibere e obtenha autorização legal para o efeito.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objectivos diferentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Gandhi Abacar Uaheia; detém noventa e cinco mil, e quinhentos meticais correspondente a 65%;

b) Elisabeth Martiniano Xavier do Couto, detém quinze mil meticais, correspondente a 10%;

c) Izdine Gandhi Abacar Uaheia; detém sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5%;

d) Yassin Gandhi do Couto Uaheia; detém sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5%;

e) Yasmin Gandhi Assane Uaheia; detém sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5%;

f) Gandhi Abacar Uaheia Junior; detém sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a 5%;

g) Muhamad Gandhi Assane Uaheia; detém sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5%.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral

Dois) Fora da deliberação da assembleia geral e da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

Três) É livre entre os sócios a cessão das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital em caso de necessidade, mediante deliberação da assembleia geral ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou estranhos depende do consentimento da sociedade e herdeiros, dado pela assembleia geral.

Dois) Os herdeiros gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na cessão de quotas entre sócios ou estranhos na proporção das respectivas participações.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo sócio;

- b) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- c) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Compete a assembleia geral decidir todos assuntos da sociedade nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada por carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma pela gerência e na falta deste por outros sócios com um mínimo de dez por centos do capital.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada desde que seja requerida com indicação do objecto, local da realização e hora com a presença de décima parte dos sócios.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa desde que façam por escrito ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação, sempre que se ache presente metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente constituídas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberação da assembleia geral)

A assembleia geral nos termos da lei e dos estatutos poderá também deliberar os seguintes actos:

- a) A aprovação do relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) A Atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos;
- c) A alteração do contrato de sociedade;
- d) O aumento e a redução do capital;
- e) Designação dos auditores da sociedade;
- f) A amortização de quotas;
- g) Aquisição, alienação de quotas próprias;
- h) A exclusão de sócios;
- i) A nomeação, remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- j) A restituição das prestações suplementares;
- k) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Anastácio Elias dos Santos Nhomela, que desde já fica nomeada gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Fica vedado o gerente assumir compromissos com terceiros que tenham por finalidade alienar a empresa sendo esta competência da assembleia geral convocado para o efeito.

Três) A sociedade não poderá de forma alguma obrigar-se em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, vales, letras de favor e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por centos para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, se não estiver realizado nos termos da lei os sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) As quantias que forem deliberadas pela assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não devem recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) De igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Associação de Criadores de Gado Homu Yaku Nona de 25 de Setembro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e doze, exarada a folhas trinta e oito verso, a quarenta e sete verso e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas número F-4 da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, Conservador da mesma

Conservatória, foi constituída uma Associação entre: Bernardo Muhumbo Ubisse, Fabião José Sindane, Ernesto Chigemo Sindane, Rafael Manuel Vumba, Novidades David Tovela, Fernando Jorge Chongo, Rui António Chivambo, Paulo Ernesto Siteo, António Fivane e Pedro Tomissene Simango, a qual regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Criadores de Gado Homo Yaku Nona de 25 de Setembro, adiante designada por Associação Homo Yaku Nona, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Homo Yaku Nona é de âmbito local, tem Sede na Localidade 25 de Setembro – Chienhisse, Xinavane, Manhica, Província de Maputo.

Dois) A Associação Homo Yaku Nona, poderá criar Delegações ou outras formas de representação em outros Postos Administrativos, Distritos ou Província, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação Homo Yaku Nona é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Criadores de Gado Homo Yaku Nona tem como objectivos:

- a) Congregar todos criadores de gado da Localidade 25 de Setembro-Chienhisse e arredores;
- b) Lutar pela protecção dos criadores de Gado da Localidade 25 de Setembro-Chienhisse e arredores;
- c) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Chienhisse em coordenação com o Governo Local;
- d) Representar todos os interesses dos membros da Associação dos Criadores de Gado Homo Yaku Nona;
- e) Promover a segurança dos curais de formas a combater o roubo de Gado na área;
- f) Promover formas organizadas e sadias de criação, abate e venda de bois na área;

- g) Promover e incentivar o respeito pelos valores Democráticos e Direitos Humanos;
- h) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ SIDA;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de Criadores de Gado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação Homo Yaku Nona:

- a) Os criadores de gado inscritos da Localidade 25 de Setembro – Chienhisse e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que expressamente aceitem de livre e espontânea vontade que os estatutos e admitidos pela Assembleia Geral;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As Categorias dos Membros da Associação dos Criadores de Gado Homo Yaku Nona são as seguintes:

- a) Fundadores - são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos - Os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Os Membros Contribuintes - Aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros Honorários – São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem Direitos dos Membros da Associação Homo Yaku Nona:

- a) Participar em todos as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;

- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar a organização em todos os cantos;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos informações e esclarecimentos das actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados;

N.B: Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições se for definido.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição por um período de seis (6) meses;
- d) Interdição de eleger e ser eleito e pagar uma multa em valor não inferior de mil meticais (1000,00MT), caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções com pagamento de multa em valor não inferior a dois meticais (2,00MT);

- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um (1) ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma Nota escrita explicativa pedido a readmissão.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Homo Yaku Nona são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os Órgãos Sociais são eleitos durante a assembleia, por um período de cinco (5) anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três (3) elementos a saber; (1) Presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de

quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, Presidente da Mesa da Assembleia, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destruir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimo;
- g) Conferir distinção de Membro Honorário de Benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro (4) elementos a saber: um (1) Presidente, um (1) vice-presidente, um (1) tesoureiro, um (1) secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação Homo Yaku Nona representá-la e:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismos oficiais e privadas;
- g) Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros Honorários beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da Assembleia Gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em Juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três(3) membros a saber; um (1) Presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o Plano de Acção e o Orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação Homo Yaku Nona pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação Homo Yaku Nona:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

CAPÍTULO V

Disposições finais e vigência

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entram em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, aos 20 de Agosto de 2013. — O Conservador, *Ilegível.*

Villa Nosto Fobia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 192 traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Mark Raymond frazer, Charl Edmond Potter, Walter Rorman Potter e France

Vasco Nhabanga, constituída uma sociedade comercial por quotas a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Villa Nosto Fobia, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: a prática de actividades de turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Mark Raymond frazer, 30%;
- b) Charl Edmond Potter, 27,5%;
- c) Walter Rorman Potter, 27,5%;
- d) France Vasco Nhabanga, 15%.

ARTIGO CINCO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de

noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZ

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente

ARTIGO ONZE

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Mark Raymond Frazer, desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO TREZE

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 13 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Departamento de Assuntos Religiosos

Certidão

Eu Job Mabalane Chambal, Director do Departamento de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número duzentos e setenta e sete do livro de registo das Confissões Religiosas a Igreja Fé em Acção em Moçambique cujos titulares são:

Joaquim João Luís Domingos – Pastor Presidente;

Jussa Cheia – Adjunto Pastor Presidente;

Joaquim João Joaquim – Secretário-Geral;

Jorge Rede – Tesoureiro Nacional;

Tomás Tomo Catandica – Pastor Provincial.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros fins previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso neste Departamento.

Maputo, cinco de Maio de mil novecentos noventa e quatro.

O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Jam Segurança – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 7 a 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 14, no Cartório Notarial de Chimoio a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que: João Augusto Moreira da Cruz, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105209510Q, emitido aos 10 de Junho de 2015, em Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jam Segurança–Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Jam Segurança – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio, no bairro 4, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de segurança privada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares e ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtidas as necessárias licenças, incluindo mas não se limitando as seguintes:

a) Protecção e segurança de pessoas e bens;

b) Segurança de objectos por meio de guarnição, guarda e patrulha nas instalações;

c) Assessoria e consultoria em matéria de segurança;

d) Elaboração de estudos de segurança;

e) Monitoria de sistemas electrónicos de segurança;

f) Fornecimento de guardas;

g) Promoção de formações em matéria de segurança de pessoal e de património.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e a realizar totalmente em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, (250.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Augusto Moreira da Cruz.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por deliberação do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da livre decisão do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada pelo sócio único por sua iniciativa, por simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Augusto Moreira da Cruz, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal, serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Julho de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

SOGEOA Dingsheng Forwarding And Clearing Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sogecoa Dingsheng Forwarding And Clearing Agency, Limitada, matriculada sob NUEL 100739771, entre Qingde Jiang, casado, natural de An Hui, nacionalidade chinesa, residente na cidade de Beira; e Zhaoyao Jiang, casado, natural de An Hui, nacionalidade chinesa, residente na cidade de Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os artigo 90 seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada adopta a firma Sogecoa Dingsheng Forwarding And Clearing Agency, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Zona Económica Especial da Manga – Mungassa, Estrada Nacional n.º 6, 17 Bairro Manga – Mungassa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em

trânsito, frete e fretamento e armazenagem de mercadorias em trânsito; conferência; peritagem e superintendência; estiva e serviços auxiliares de estiva; e transporte.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 100.000.00 MT, (cem mil meticaís), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

Qingde Jiang, com uma quota de 70%, correspondente a 70.000.00MT, (setenta mil meticaís);

Zhaoyao Jiang, com uma quota de 30 %, correspondente a 30.000.00MT, (trinta mil meticaís).

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zhaoyao Jiang desde já nomeado sócio - gerente.

Parágrafo primeiro A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos socios gerentes.

Parágrafo segundo. Os sócios - gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Idalina e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 71 a 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze, no Cartório Notarial de Chimoio, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno

exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Idalina Almeida Santos, cidadã de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M428881, emitido em 28 de Novembro de 2012, que outorga em seu nome e em representação de Ali Abass Santos Khatoun, seu filho menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101763806J, emitido em 16 de Novembro de 2011;

Segundo. Eduardo Luís Baeta, cidadão de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 06ZA00021896A, emitido em 8 de Junho de 2012, que outorga em seu nome e em representação de Eduarda Tatiana Santos Baeta, sua filha menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101763808F, emitido em 16 de Novembro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação acima mencionados, e os poderes de representação dos mesmos mediante apresentação dos documentos dos menores.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, eles outorgantes e seus filhos por si representados, são os únicos sócios da Transportes Idalina e Filhos, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Chimoio, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, sob o NUEL 100043270, onde detém a totalidade do capital social.

Que pelo presente instrumento e de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, celebra a escritura de alteração do artigo cinco do pacto social que rege esta sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO CINCO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transportes de carga;
- b) Construção civil;
- c) Ferragens;
- d) Corte, processamento e comercialização de madeira;
- e) Turismo e entretenimento;
- f) Prestação de serviços;
- g) Comércio a grosso de medicamentos, equipamentos e material hospitalar e produtos químicos;
- h) Comércio em geral.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer outras actividades para além das previstas no presente estatuto.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor as disposições remanescentes previstas no pacto social retro mencionado.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Zeferino Caito Chatala*.

Oxygen8 Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100747588 uma entidade denominada, Oxygen8 Africa, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Keith Shane Leahy, de nacionalidade irlandesa, maior, titular do Passaporte n.º LB5059452, emitido na Irlanda, Dublin, aos 4 de Fevereiro de 2016, válido até 3 de Fevereiro de 2026.

Segundo. Brian Nasiche Waluchio, de nacionalidade queniana, maior, titular do Passaporte n.º C026050, emitido no Quênia, Nairobi, aos 27 de Setembro de 2013, válido até 26 de Setembro de 2023; e

Terceiro. Hélio Luís Manuel Cumbi, de nacionalidade moçambicana, maior, titular do Passaporte n.º 13AE02028, emitido na cidade de Maputo aos 2 de Abril de 2014, válido até 2 de Abril de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Oxygen8 África, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o estabelecimento, a gestão e exploração de redes de telecomunicações e o provisionamento dos serviços seguintes:

- Desenvolvimento de soluções móveis para operações de telecomunicações;
- Provisionamento de alto valor e produtos de alta qualidade para o mercado;
- Desenvolvimento de capital humano através da formação e incentivos competitivos;
- Prática de modelo de negócio em estrita ligação com o cliente;
- Fornecimento de serviços confiáveis, modernos e integrados de comunicações;

- Fornecimento de infra-estrutura de tecnologia de informação confiável para atender as necessidades de instrução, pesquisa e negócios do Grupo Oxygen8;
- Desenvolvimento e implementar metodologias modernas de comunicação em observância às necessidades;
- Operar licenças da empresa como um recurso estratégico;
- Prestação de serviços móveis que permitem aos clientes acesso as informações necessárias via dispositivo móvel;
- Investigação, avaliação e desenvolvimento de soluções e abordagens de comunicação;
- Criação de protótipos para novas tecnologias para determinar a sua disponibilidade no mercado e as melhores estratégias de implementação;
- Promoção e melhoria dos serviços ao cliente;
- Soluções de pagamentos móveis, incluindo todas as actividades acessórias ou operando conjuntamente aos pagamentos;
- Negócios de serviços de valor agregado, incluindo todas as actividades acessórias ou operando conjuntamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, 1.º Andar, Flat. 8.

Dois) O conselho de administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de 168.000,00 MT (cem e sessenta e oito mil meticais), repartido em três quotas distribuídas da maneira seguinte:

- Keith Shane Leahy, titular de quarenta por cento da totalidade das quotas da sociedade, no valor nominal de sessenta e sete mil e duzentos meticais;
- Brian Nasiche Waluchio, titular de quarenta por cento da totalidade das quotas da sociedade, no valor nominal de sessenta e sete mil meticais;
- Hélio Luís Manuel Cumbi, titular de vinte por cento da totalidade das quotas, no valor nominal trinta e três mil e seiscentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, e os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao presidente da mesa a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos sócios que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Noção)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar todos os sócios com quotas realizadas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Três) Os sócios que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados sócios que detenham quotas representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o

número de sócios presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Local e actas)

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio mais expeditos na sociedade, com trintas dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de conselho de administração, do conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral que os elege.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela assembleia geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo conselho de administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios mensais de contas e actividade ao conselho de administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O conselho de administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral quando designar o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO III

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os sócios, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria qualificada de votos

representativos de dois terços do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio serão eleitos na 1ª sessão da assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Julho de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Juvenil Juventude Sim-JSIM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Da denominação, natureza, âmbito e duração, sede e objectivos, estrutura

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Juvenil Juventude SIM, abreviadamente designada por JSIM com o lema A Plataforma de Empoderamento Juvenil, é um movimento associativo juvenil, sem fins lucrativos, não político, gerido por jovens, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

Um) A JSIM constitui uma organização de âmbito nacional podendo estabelecer delegações no estrangeiro.

Dois) A duração da JSIM é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A JSIM tem a sua sede em Maputo na capital da República de Moçambique.

Dois) A JSIM por deliberação da Assembleia Geral pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Relação com outras organizações)

A JSIM pode filiar-se a organismos internacionais de referência, bem como pode estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais, com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A JSIM tem como objectivos:

- Contribuir para a melhoria da performance económico-social dos jovens Moçambicanos, através do desenvolvimento de projectos de inovação e empreendedorismo;
- Promover programas e projectos de apoio ao empreendedorismo em Moçambique;
- Promover programas de capacitação técnico-profissional e empresarial;
- Servir de plataforma de diálogo entre o jovem empreendedor e o governo de Moçambique;
- Prestar assistência a outras entidades públicas, privadas ou pessoas singulares em matérias ligadas a empreendedorismo, gestão de projectos e negócios;
- Estabelecer parcerias com instituições de ensino, quer públicas ou privadas com vista a estimular nos estudantes o gosto pelo empreendedorismo, investigação, inovação e pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos, deveres e sanções

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros da JSIM todos os indivíduos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, com idade mínima de 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da JSIM agrupam-se pelas seguintes categorias:

- Fundadores – Existem duas categorias de membros fundadores a saber:
 - Membro mentor: membro que teve a ideia de criar a associação;

ii) Membro fundador: os que subscreveram o pedido de constituição da JSIM.

b) Efectivos – os admitidos a JSIM que estejam em pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;

c) Participantes – os que individual ou colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da JSIM;

d) Beneméritos – os que de forma substancial, individual ou colectivamente, tenham contribuído financeiramente ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da JSIM;

e) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da JSIM.

Dois) A atribuição da categoria de membro benemérito é da competência da mesa da assembleia geral. No caso de membros honorários, a sua atribuição é da competência do conselho de fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão de membros.

Dois) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicado a admissão desde que satisfaça o pagamento da jóia e quotas respectivas.

Três) A qualidade de membro não é transmissível.

Quatro) Compete a secção de recursos humanos no departamento de administração e finanças, ratificar os novos membros.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro, os seguintes:

- Renúncia;
- O não cumprimento dos deveres e obrigações estatutárias.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, sob proposta da Direcção Geral, deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Três) A decisão de perda de qualidade de membro é passível de recurso.

Quatro) A qualidade de membro é condicionada ao pagamento de quotas e participação activa nas actividades e prossecução dos objectivos da JSIM.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidaturas para órgãos e cargos sociais da JSIM;
- b) Apresentar por escrito a direcção propostas e sugestões com interesse para JSIM;
- c) Participar de todas actividades promovidas pela JSIM;
- d) Ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- e) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- f) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da JSIM instituídos para dirimir conflitos de interesses entre os membros;
- g) Beneficiar de serviços sociais, respeitando as normas de utilização de tais serviços;
- h) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da JSIM;
- i) Ser informado das actividades desenvolvidas pela JSIM;
- j) Aprovar os vários documentos para os quais tenham legitimidade;
- k) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

Dois) O exercício destes direitos esta condicionada ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo que se segue.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da JSIM;
- b) Defender, proteger e valorizar o património da JSIM;
- c) Colaborar na efectivação das actividades da JSIM;
- d) Divulgar e defender os objectivos da JSIM;
- e) Pagar jóia e quotas mensais definidas pelo regulamento interno da JSIM.

Parágrafo único: Pelo incumprimento dos deveres supracitados o membro incorre nas sanções previstas no artigo seguinte.

SECÇÃO III

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) As violações das disposições estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais, bem como o comportamento moral, civil e profissional incompatíveis com a qualidade de membro, faz incorrer os membros nas seguintes medidas sancionatórias, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Censura pública sob a forma de comunicado em Assembleia Geral;
- d) Demissão de exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- e) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas neste artigo é da competência do Conselho Fiscal, com a excepção das sanções de expulsão e de suspensão que são da competência da Assembleia Geral, mediante proposta de Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Audição prévia)

Um) Todo e qualquer processo disciplinar carece de audição prévia do membro visado. Qualquer sanção sem o preenchimento dos requisitos processuais é nula.

Dois) Os procedimentos processuais para a aplicação das sanções constam do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

Um) São órgãos da JSIM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) Direcção Geral;
- d) Conselho de Fundadores.

Dois) A existência de outros órgãos, para além dos órgãos mencionados, carece de aprovação em Assembleia Geral sob proposta da Direcção Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto, para um mandato de 3 anos.

Dois) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais cessam com a eleição dos novos titulares dos órgãos sociais.

Três) Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Quatro) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos sociais, compete aos restantes membros a escolha de um membro para o seu preenchimento. Tal escolha fica sujeita a ratificação da Mesa da Assembleia.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais eleitos são destituídos pela Assembleia Geral, sob proposta de pelo menos dois terços dos representantes, que elegerá na mesma altura o sucessor.

SECÇÃO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da JSIM.

Dois) Participam nas sessões da Assembleia Geral da JSIM todos os membros fundadores e membros de pleno direito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia, da Direcção Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Suspender e fazer cessar funções aos titulares dos órgãos sociais, mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar, mediante, proposta da Direcção Geral, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização pagas pelos membros;
- d) Deliberar sobre planos de actividades a curto, médio e longo prazo apresentados pela Direcção Geral ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da JSIM;
- f) Ratificar a admissão de membros;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;
- i) Aprovar os símbolos da JSIM;
- j) Outorgar louvor ou censura mediante proposta da Direcção Geral ou de pelo menos um terço dos membros;
- k) Aplicar as sanções de suspensão e expulsão de algum membro;
- l) Deliberar sobre os recursos interpostos;

- m) Ratificar as adesões da JSIM aos organismos nacionais, regionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral, ordinária, é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos quarenta cinco dias de antecedência por meio de convocatória publicada no jornal de maior circulação. Nesta indica-se o dia, a hora, local da reunião e agenda dos trabalhos.

Dois) Tratando-se de alterações de estatutos e regulamentos, destituição de órgãos sociais ou a expulsão de membros, bem como a apreciação dos recursos, as modificações propostas devem ser enviadas 15 dias antes da realização da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral deve ser convocada ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente, sob proposta da Direcção Geral, Conselho Fiscal, conselho de fundadores ou de pelo menos dois terços dos membros, devidamente fundamentada.

Quatro) É nula toda e qualquer deliberação relativa a matéria diferente da agenda de convocação da Assembleia Geral salvo se todos os participantes concordarem com a mesma.

Cinco) A comparência de todos os participantes sana quaisquer irregularidades da convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral funcionar achando-se presente mais de metade dos participantes e as deliberações serão por maioria simples.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto.

Três) Se não comparecer o número de delegados suficientes, é convocada uma nova assembleia para as setenta e duas horas seguintes, podendo neste caso a assembleia deliberar validamente por maioria de votos dos delegados presentes, desde que estes representem, pelo menos, um terço dos delegados.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão ou cessação dos Órgãos Sociais são validamente expressas por maioria e achados presentes três quartos dos delegados.

Cinco) Os membros beneméritos e honorários podem participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Seis) Os titulares dos órgãos sociais devem assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, com direito a voto.

Sete) As decisões podem ser tomadas por escrutínio aberto quando tal não for exigido por uma maioria de dois terços dos presentes.

Oito) As deliberações tomadas em Assembleia Geral devem ser comunicadas a todos os membros de pleno direito ausentes utilizando-se o mesmo meio utilizado para a convocação, tendo este, um prazo de trinta dias a contar do dia da publicação para comunicar por escrito, a assembleia o seu consentimento ou discordância, valendo o silencio como consentimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Impugnação das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos são nulas e de nenhum efeito, podendo ser arguida a qualquer momento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente; e
- Um Secretário.

Dois) São competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral as seguintes:

Do Presidente:

- Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros da JSIM; e
- Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Do vice-presidente:

- Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- Proceder a feitura e leitura dos autos de posse.

Do Secretário:

- Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo a Assembleia Geral;
- Lavar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura.

Três) As actas devem ser assinadas por todos os membros da mesa.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos administrativos financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pela Direcção Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- Um presidente;
- Dois Vice-Presidentes; e
- Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) São Competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da Direcção Geral;
- Emitir pareceres nos termos estatutários e regulamentares;
- Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar do funcionamento da Direcção Geral;
- Recomendar a convocação da Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal são atribuídas competências de carácter jurisdicional a serem definidas em regulamento específico.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal, ordinário, é convocado pelo presidente do conselho fiscal com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de convocatória enviada por correio electrónico, mensagem de texto, fax ou chamada de voz. Nesta indica-se o dia, a hora, local da reunião e agenda dos trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se estando presente a maior parte dos seus membros, salvo os casos de impedimento, incapacidade ou morte de um dos membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal, que constarão da acta, são tomadas por maioria de votos de seus membros reunidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros)

São competências dos membros do Conselho Fiscal as seguintes:

Um) Do Presidente:

- Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- Assinar os documentos do Conselho Fiscal; e
- Emitir recomendações aos órgãos da Direcção Geral e seus membros.

Dois) Dos Vice-Presidentes:

Substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade ou morte, exercendo as suas competências num período não superior a quarenta e cinco dias.

Três) Dos vogais

- Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo ao Conselho Fiscal;
- Auxiliar o Presidente e os vice-presidentes nas suas funções;
- Lavar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

Quatro) Não se considera de impedimento para efeitos de substituição definitiva a residência de um dos membros do órgão fora da capital do país.

SECÇÃO VII

Da Direcção Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição e composição)

Um) A Direcção Geral é o órgão executivo da JSIM.

Dois) A Direcção Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Gestores de departamentos;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências da Direcção Geral:

- a) Administrar e gerir as actividades da JSIM tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Gerir recursos humanos, financeiros e materiais da JSIM;
- d) Propor a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e Conselho de Fundadores e posterior remissão para deliberação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Adquirir bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da JSIM;
- g) Alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos, bem como contrair empréstimos não previstos no orçamento mediante parecer do Conselho Fiscal;
- h) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da JSIM;
- i) Criar e extinguir departamentos, bem como comissões de carácter executivo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Representar a JSIM em fóruns nacionais, internacionais, bem como em juízo;
- k) Propor um subsídio para os titulares dos órgãos sociais, departamentos e comissões executivas que assim se justificar ou se achar necessário;

l) Compete a Direcção Geral reunir em sessão alargada aos membros fundadores ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Direcção Geral reúne em sessões ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) A Direcção Geral, ordinária, é convocada pelo presidente da associação com pelo menos cinco dias de antecedência por meio de convocatória enviada por correio electrónico, mensagem de texto, fax ou chamada de voz. Nesta indica-se o dia, a hora, local da reunião e agenda dos trabalhos.

Três) A Direcção Geral acha-se reunida estando presente a maioria dos seus membros.

Quatro) Pode qualquer dos membros, impedido ou ausente, conferir poderes a outro membro para o representar em qualquer reunião da direcção, bastando para o efeito, uma simples carta ao Presidente da Associação.

Cinco) As deliberações da Direcção Geral, que constarão da acta, serão tomadas por maioria de votos dos seus membros reunidos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidades)

A Direcção Geral obriga-se a regulamentar os procedimentos e normas referentes a gestão administrativa, financeira e patrimonial da JSIM.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências dos membros da Direcção Geral)

São competências dos membros da Direcção Geral as seguintes:

Um) Do Presidente:

- a) Convocar por escrito e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Direcção Geral;
- b) Promover a cooperação e o intercâmbio com organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista a realização dos objectivos da JSIM;
- c) Representar a JSIM dentro e fora do País, bem como em juízo;
- d) Nomear, conferir posse e exonerar os gestores de departamento;
- e) Adoptar a estrutura funcional exequível para a melhor prossecução dos objectivos do plano de actividades da JSIM;
- f) Constituir mandatários da JSIM;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, ouvida a Direcção Geral;

h) Delegar, em conformidade legal, o vice-presidente que o representará na sua ausência;

i) Atribuir competências aos gerentes de departamentos.

Dois) Dos gestores de departamentos.

- a) Dar suporte ao presidente no exercício das suas funções;
- b) Coordenar as actividades a nível departamental;
- c) Com o suporte dos membros do departamento, desenhar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Seleccionar os membros para sua equipa de trabalho.

Três) Do Secretário

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo a Direcção Geral;
- b) Lavrar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

SECÇÃO VIII

Do Conselho de Fundadores

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Fundadores é constituído pelos Associados que tenham participado no processo de constituição da associação.

Dois) O Conselho de Fundadores não tem mandato e existe até que, pelo menos, dois dos seus membros permaneçam como associados.

Três) O Conselho de Fundadores reúne-se sempre que a maioria dos seus membros entender.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao Conselho de Fundadores:

Um) Propor à direcção a atribuição da categoria de membro honorário dentro das normas estatutárias.

Dois) Emitir parecer anual sobre as actividades da associação e o seu desenvolvimento, nomeadamente sobre as actividades da direcção e apresentá-lo em Assembleia Geral.

Três) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias e a aprovação de regulamentos e normas.

Quatro) Propor à Assembleia Geral a dissolução e liquidação da associação.

Cinco) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da associação que a direcção ou a Assembleia Geral entendam submeter-lhe.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem fontes de receita da JSIM:

- As jóias e as quotas, cujo valor é aprovado em Assembleia Geral;
- Os subsídios ou contribuições que lhe forem atribuídas pelo Governo ou por quaisquer pessoas colectivas de direito público, nomeadamente autarquias locais;
- Os rendimentos dos bens próprios e de serviços prestados;
- A retribuição de quaisquer actividades enquadáveis nos seus objectivos e atribuições;
- Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da JSIM:

- Os gastos de instalação, secretaria e expediente;
- Os encargos com as relações internacionais e com a divulgação da associação e seus objectivos;
- Todas as que a direcção aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, e que justificará no seu relatório anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constituem património da JSIM:

- As contribuições de seus associados;
- Bens móveis e imóveis, direitos adquiridos, bem como rendas de sua exploração e decorrentes;
- Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

A JSIM extingue-se por:

- Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- Desaparecimento de todos os membros;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação do património)

A liquidação resultante da extinção da JSIM é por uma comissão liquidatária eleita pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos)

A Juventude SIM pode criar símbolos próprios tais como:

- Bandeira;
- Hino;
- Tem como sigla: JSIM.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Foro competente)

Um) As questões emergentes das relações reguladas por estes estatutos são decididas por árbitros em Tribunal Arbitral Voluntário.

Dois) É competente para a resolução de litígios quando se tenha de recorrer a via judicial do local onde haja ocorrido o facto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicam-se as disposições constitucionais e legislação complementar em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico.

Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbene em Sofala

Certifico, para efeitos de publicação, matriculada sob n.º 100541505, entre, Luís Gulande, solteiro maior, natural de Morrumbene, Inhambane, Alberto Ernesto, natural de Jangamo, Inhambane, Jose Pedro, casado natural de Maxixe, Inhambane, Brenardo Francisco Samo, casado, natural de Morrumbene, Inhambane, Jaime Satane, casado, natural de vilanculos, Inhambane, Argentina Antonio, casada, natural de Maxixe, Inhambane, Joatarina Samuel, solteira, natural de Murrumbene, Inhambane, Veronica Agostinho Guizo Boho, natural de Morrumbene, Inhamabe, Isabel António Tinga, solteira maior, natural de Maxixe, Inhambane, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira, constituem uma associação conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, domicílio e âmbito territorial

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbene é uma organização colectiva de direito privado e com autonomia financeira, patrimonial e de duração por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

Dois) Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbene, agrupa indivíduos naturais, amigos simpatizantes do distrito de Murrumbene ou outros distritos de Moçambique sem e nem qualquer tipo de discriminação.

Três) Associação dos Naturais Amigos de Morrumbene visa apenas e puramente sócio-cultural funerária envolvendo indivíduos de diferentes estratos sociais e orientação política – humanitário, unidos no ideal comum, consagrado no presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbene tem a sua sede social na cidade da Beira, 2.º, unidade comunal b, quarteirão n.º 1, podendo ser transferido para qualquer outro lugar sempre que necessário mediante as delimitações da direcção executiva.

ARTIGO TERCEIRO

O âmbito territorial da actividade da Associação dos Naturais e Amigos de Morrumbene compreenderá a província de Sofala.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O objectivo da Associação dos Naturais de Morrumbene é de contribuir para efectuar sepulturas no caso de falecimentos de um dos sócios ou seu familiar de sangue, filho, pai ou mãe e sogros.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Definição

Um) Associação é constituída por um número ilimitado de membros podendo ser membros da Associação dos Naturais de Morrumbene todos aqueles, tanto as mulheres como os homens, que livre e voluntariamente nela se filiem, defende os seus objectivos e contribuindo a realização dos mesmos e se comprometam a observar os estatutos e de mais regulamentos da associação.

Dois) Os associados são admitidos a juízo da direcção dentre pessoas idóneas.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) Associação é constituída por um número ilimitado de membros podendo ser membros da Associação dos Naturais de Morrumbene todos aqueles, tanto as mulheres como os homens, que livre e voluntariamente

nela se filiem, defende os seus objectivos e contribuindo a realização dos mesmos e se comprometam a observar os estatutos e de mais regulamentos da associação.

Dois) Os associados são admitidos a juízo da direcção dentre pessoas idóneas.

Os membros da associação são classificados em:

- a) Membros fundadores – são membros fundadores todos aqueles que subscreva a escritura de constituição de associação e que tenham, cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecido no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – são membros efectivos, todos aqueles que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidiram aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecido nos presente estatuto sejam admitido como tal;
- c) Membros honorários – são membros honorários, os que tendo prestado serviço de relevante utilidade para a realização dos fins das associações ou na prossecução dos seus objectivos comum, sejam aceites como tal pela assembleia - geral e distinguido com a atribuição do correspondendo título.

SECÇÃO II

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constitui direito dos membros:

Um) Sem prejuízo previsto no artigo 6 qualquer membro seja qual for a sua categoria tem direito a:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia – Geral e em todas as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões que julguem de interesse para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- d) Ser informado regularmente das actividades dos órgãos da associação;
- e) Receberem apoio da associação na solução de questão compreendida no âmbito das suas competências e usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- f) Examinar os livros e registos da associação dentro dos prazos para tal definidas, como observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros

fundadores e efectivos, com excepção dos direitos referidos na alínea a) e b) do número anterior e outros expressamente declarados pelo presente estatuto ou em regulamentação complementar.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e cotas estabelecido por regulamento interno da associação;
- b) Respeitar o estatuto, regulamento, resolução da Assembleia – Geral e a deliberações dos demais órgãos;
- c) Fornecer todas as informações requeridas pelo conselho directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e dos efectivos da associação;
- d) Tomar parte da Assembleia – Geral e nas reuniões a que tenham sido convocados;
- e) Participar nas divulgações das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;
- f) Fazer o uso devido o património da associação;
- g) Contribuir activamente da prossecução dos objectivos da associação e abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos por estas associações;
- h) Promover o bom nome da associação e admissão de novos membros.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

O associado perde a sua qualidade de membro:

- a) Quando assim o desejar deve fazer pedido formal a direcção;
- b) Por exclusão a ser decidida pela Assembleia Geral quando se verifique actos contrários ao do estatutos e regulamentos da associação praticados por estes membros pondo em causa os seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) Os violadores deste estatuto e regulamento desta associação que dos deveres do membro, puderam ser punidos pelo conselho directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a 6 meses;
- c) Suspensão por um período não superior a 6 meses e
- d) Expulsão.

Dois) As aplicações das sanções prevista na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, carece de ratificação pelas Assembleias – Geral.

Três) As regras do processo e tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previsto no n.º anterior constarão do regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Quatro) Incurrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro desta associação que:

- a) Se encontre na prática de actos, dentro ou fora da associação, que ofendam gravemente o prestígio desta associação;
- b) Viole os estatutos e regulamentos da associação, de forma reiterada e não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Cinco) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judiciário, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticado assim ou recomende, nomeadamente para reparação dos exemplares prejuízo da associação desde que haja resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Audição e recurso

Um) As sanções previstas no artigo anterior não puderam ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá ser recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

Um) São órgãos desta associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão eleger a ser eleito para os órgãos directivos da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas cotas ou não estejam em falta por um período superior aos 2 meses.

SECÇÃO III

Das Assembleias Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição e funcionamento

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os seus membros no gozo dos seus planos directos

e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, soa obrigatórios para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre e extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo ou ainda por dois terços (2/3) dos seus membros, mediante indicações expressas do objectivo das reuniões e com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais de mais circulação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Competem Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerente aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) Eleger a destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Executivo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- b) Aprecisar o relatório anual da actividade da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Suspender ou destituir a mesa, o Conselho Executivo, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo ou qualquer dos titulares dos órgãos;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante propostas do conselho executivo;
- e) Aprovar o plano de actividade, bem como o orçamento de receita e despesas para o ano seguinte;
- f) Fixar o valor anual das jóias e o montante da cota a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos e criar bem como aplicação dos resultados líquidos;
- h) Alterar os estatutos bem aprovados os regulamentos internos, sobre proposta do conselho executivo;
- i) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou outros instrumentos legais aplicados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral, será constituído por um presidente, um vice – presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Dois) Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões;

Três) Compete ao vice - presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos da assembleia;
- b) Substituir o presidente da mesa da assembleia durante as suas ausências e / ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

Elaborar a acta das sessões da Assembleia Geral, receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presente em primeira convocação, pelo menos dois terços (2/3), dos seus membros, e em segunda convocação uma hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações das Assembleias Gerais

Um) As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes em pleno, excepto os casos que exijam a maioria qualificada, designadamente:

- a) Alterações dos estatutos da associação;
- b) Dissolução da associação;
- c) Função ou integração da associação de outras organizações;
- d) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) As votações efectua-se ao em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleições dos órgãos sociais, situação em que a votação efectua-se à por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maior simples dos votos depois membros presentes ou legalmente representados, casos em que a votação será efectuada por outra forma.

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho executivo

Um) O conselho executivo será composto por um presidente, vice – presidente, secretário geral tesoureiro e um vogal, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Dois) Na ausência do presidente o vice – presidente, assumirá a presidência.

Três) O presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro e um vogal, não

serão remunerados por exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução dessas mesmas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do conselho executivo

Compete ao conselho executivo:

- a) Representar associação em juízo e fora deles, bem como o mandatário;
- b) Submeter Assembleia Geral para aprovação das linhas de actuação da associação bem como os respectivos planos plurianuais e anuais;
- c) Submeter Assembleia Geral ordinária, para aprovação do orçamento para as actividades da associação;
- d) Gerir os fundos da associação e proceder a respectiva prestação de contas;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, ou deliberasses da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- f) Negociar e celebrar compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos, convénios e contratos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhes são conferidos pelos presentes estatutos;
- g) Apresentar a Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- h) Analisar e emitir parecer sobre proposta de admissão dos membros;
- i) Aplicar aos membros sanções a que venha a estar sujeito nos termos presentes estatuto ou qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;
- j) Elaborar o regulamento necessário ao funcionamento da associação e submete-los a Assembleia Geral;
- k) Angariar e administrar fundo da organização e planificar sua distribuição, em conformidade com os sujeitos previstos;
- l) Realizar todas as tarefas aprovadas pelas Assembleias Geral para concepção dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho executivo

O conselho executivo reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente por uma iniciativa ou pedido de 2/3 dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) A direcção só pode validamente se estiverem presente a maioria depois seus membros.

Dois) As deliberações do conselho executivo são tomadas pior por simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO V

Do conselho executivo

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) O conselho executivo é órgão formado por membros da associação, que são escolhidos para apoiar tecnicamente o conselho executivo nas suas funções e decisões para levar em avante associação do comprimento das suas decisões.

Dois) Os membros do conselho executivo são eleitos pelos núcleos da associação representando grupo de diferentes zonas da província é composto por 9 membros.

Três) O conselho executivo reúne-se ordinariamente de seis (6) em seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do conselho executivo o que presidente ou por 2/3 dos seus membros.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleito em Assembleia Geral, por mandato de 3 anos, podendo ser eleito por mais um mandato.

Dois) A qualidade do membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades do conselho executivo e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da associação sempre que julgar conveniente;
- Zelar pela correcta gestão do fundo da associação;
- Emitir parecer sobre o relatório, balanço e conta do exercício plano, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- Verificar o comprimento dos estatutos e de mais legislação aplicável;
- Em caso de dúvidas o conselho fiscal poderá solicitar uma auditoria externa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Convocação e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo ou maior dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptados por maioria simples, tendo presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

CAPÍTULO V

Das receitas e encargos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- O montante resultante dos pagamentos das jóias e das quotas;
- Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que sejam concedidos por pessoas ou entidades fiscal ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- Outros recursos admitidos por deliberação da direcção e aceite por lei;
- Juros de depósitos bancários.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Encargo

Constituem despesa da associação:

- Encargo com o funcionamento geral da associação;
- Custos de aquisição e conservação dos bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento geral da associação e dos seus serviços.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Do património

Constituem património da associação:

- Os bens móveis e imóveis da pertença da associação;
- Os bens adquiridos durante o funcionamento da associação resultante da compra directa e de outras formas da aquisição (ofertas, donativos, etc.)

CAPÍTULO VIII

Disposições finais transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Corpos directivos transitórios

Um) Temporariamente e até as eleições de corpos Directivos da Associação; funcionaram uma comissão instaladora, composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) A comissão instaladora será eleita por voto secretário, dentre os membros fundadores da Associação reunidos em Assembleia Geral constituída.

Três) A comissão instaladora da associação funcionará até a primeira Assembleia Geral, que elegerá os corpos directivos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social é de 1 de Janeiro a Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para efeitos assim o deliberar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19 dos presentes estatutos, e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Formas de abrigar a associação

A associação obriga-se por três assinaturas, sendo uma da presidente da direcção, outras do vice-presidente e tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Os casos omissos neste estatuto serão de acordo com a legislação em vigor sobre o Associativismo.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Associação Cristã Takafanana

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho do dia vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, exarado no Distrito de Gondola, a cargo de, Moguene M. Candieiro, em pleno exercício de funções Administrador, compareceram como outorgantes: Noreste Mandizuidza Madeira, Bertina Daniel Muateresa, Clarisa Sipiya, Batson Chipupuri, Regina Cassetone Faife, Fernando Manuel Diquissone, Laura Samissone Tole Vicente, Sharlone Tembo, Ana Tendai Zeca Faife, Evelyn Munotengua, Tomas Corriasse Mucimua e Ronguina José Chipupuri.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 526, de 21 de Março, 2016, do Administrador do Distrito de Gondola, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Cristã Takafanana, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta o nome de Cristã Takafanana

ARTIGO SEGUNDO

Denominação natureza jurídica

Um) Associação Cristã Takafanana, é uma pessoa colectiva de direito privado, composto por crentes das igrejas diferentes de interesse público social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Cristã Takafanana, goza de personalidade jurídica e de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Cristã Takafanana tem a sua sede na Localidade de Gondola, Posto Administrativo de Gondola, Distrito de Gondola, Província de Manica podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa nos outros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Fins

A Associação tem como fins a criação de um ambiente de esperança e respeito aos ex - prisioneiros, idosos isolados e discriminados, pessoas afectadas pela pandemia de HIV/SIDA, mulheres e crianças vítimas de separação familiar, dirigindo a sua acção para a criação de instrumentos práticos para as mudanças positivas do grupo alvo e as suas respectivas famílias.

Para atingir os seus fins, a Associação Cristã Takafanana propõe-se com seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento das comunidades através de habilidades de vida;
- b) Reintegrar os indivíduos ou grupos marginalizados em questões sócio económicos;
- c) Reabilitar as vítimas de trauma;
- d) Empoderar os indivíduos oprimidos, vulneráveis e marginalizados na sociedade;
- e) Proporcionar um ambiente de confiança e de auto-estima para estimular as capacidades de fazer algo para o bem-estar dos beneficiários.

ARTIGO SEXTO

Visão

Toda sociedade é igual perante a Deus, com direito a uma vida condigna, cheia de alegria, tranquilidade, privacidade e sucesso.

ARTIGO SÉTIMO

Missão

Contribuir positivamente, apoiando e encorajando as comunidades alvos dos diferentes distritos e províncias a juntar esforços e trabalhar juntos para o desenvolvimento da vida sócio económico das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Os membros

Os membros da associação podem ser :

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da Associação pelo Governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se disponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) São admitidos indivíduos para associação todo o cidadão nacional ou estrangeiro, pessoa singular ou colectiva, maiores de dezoito anos, desde que adiram voluntariamente e aceitem se comprometem a cumprir integralmente o estatuto e demais regulamentos previsto na associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para ser membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo deste regulamento.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos deste regulamento nas discussões de todas as questões da vida da associação;

- c) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto ao Conselho da Direcção;
- d) Ter acesso aos documentos bases da associação, nomeadamente: Estatuto, regulamento interno, relatórios de prestação de contas, relatórios de prestação das actividades e gozar as de mais regalias em pé de igualdade que a associação dispensar os seus membros;
- e) Exercer o direito do voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrém;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- i) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos no presente Regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- j) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- k) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinam para o uso comum dos associados;
- l) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- m) Ser bem tratado dentro da associação;
- n) Participar com ideias construtivas na associação;
- o) Pedir e ser aceite o seu afastamento da associação.
- p) A retirada de um membro depois de um ano sem nenhum problema com a associação terá o direito de uma despedida condigna.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Participar em todos os encontros convocados pela associação e respeitar a hora indicada;
- b) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento e programas da associação;
- c) Respeitar as decisões dos órgãos eleitos;
- d) Pagar as contribuições no valor de 1000,00MT, e as respectivas quotas mensais no valor de 100,00MT;
- e) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

- f) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- g) Prestar contas pelas tarefas a que for indicado;
- h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- i) Aceitar e cumprir a decisão da maioria;
- j) Denunciar qualquer irregularidade que põe em risco a vida dos beneficiários ou da continuidade da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Penas a aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abuzem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas :

- a) Repreensão pública em número não superior a 3 vezes;
- b) Repreensão registada/ escrita, depois de todas as repreensões verbais;
- c) Perda do direito de ser membro em caso de não participar nos encontros 3 vezes consecutivas sem justificação ou abandono injustificado no posto de trabalho;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano, dependendo da gravidade e da decisão tomada pela Assembleia Geral;
- e) Afastamento do direito de membro e de ocupação de cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados infractores que:

- a) Não cumpram com estabelecido neste regulamento;
- b) Faltarem ao pagamento de contribuições, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos;
- d) Atentado contra a dignidade de grupo alvo ou da associação;
- e) Que negligência a missão que lhe tiver sido atribuído(a) ou confiado(a) em prejuízo da associação ou do grupo alvo.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção e;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação terão um mandato trienal com possibilidade de renovar uma vez só.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de endereço electrónico, fax, telefones ou por bilhetes manuscrito, expediente para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a leis ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se dois terços de todos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de dois terços dos membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Maio ou Abril para :

- a) Discutir e aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos e;

- d) Repreender, sancionar e expulsar os membros infractores.

Dois) As sessões ordinária realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação pelo:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Fiscal e ;
- d) Um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, Vice Presidente, Secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar o estatuto e regulamento da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abuzem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9 número 2 deste estatuto;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia, das mensalidades e quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleições

Um) As eleições para órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 (três) anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho da Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências gerais

Compete ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal deliberarem as alíneas do artigo 9 do presente estatuto, ouvida a Assembleia Geral.

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e velar as decisões tomadas respeitando o estatuto e regulamento da associação;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Competências do Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Lavrar, ler e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Competências do Vogal da Mesa da Assembleia Geral

- a) Ajudar o presidente da mesa na preparação, elaboração da agenda, convocatórias e discussão das sessões da Assembleia Geral;
- b) Organizar todo o escrutínio das sessões da Assembleia Geral para o Presidente da Mesa proclamá-lo e ;
- c) Preparar o registo das presenças nas sessões das Assembleias Gerais da Associação;
- d) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral;

e) Manter o arquivo da documentação da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e 1 conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia;
- l) Definir o quadro de pessoal, suas remunerações e demais benefícios sociais;
- m) Recrutar, apoiar e realizar avaliações de desempenho ao pessoal sob sua responsabilidade, incluindo exonerar ou demitir quando motivos justificáveis e legalmente suportadas o exigem;

n) Realizar reuniões uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidades dos membros, bem como de quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vice-Presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do tesoureiro(a)

Compete ao tesoureiro(a):

- a) A movimentação dos fundos da associação, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer justificação das despesas da associação;
- b) A fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

Competências do Secretário do Conselho de Direcção

São Competências do secretário:

- a) Lavrar e assinar as actas das sessões do Conselho da Direcção;
- b) Redigir a correspondência presente ao Conselho da Direcção;
- c) Colaborar com o presidente do Conselho da Direcção, e fazer recordar os membros sobre os encontros do Conselho de Direcção;
- d) Controlar e coordenar o funcionamento

interno do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do conselho de direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades e despesas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas da associação, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir cuidadosamente e periodicamente saldos de caixa, balancetes mensais e despesas;
- d) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;

- f) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

Competências do Secretário do Conselho Fiscal

São Competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões do Conselho Fiscal;
- b) Redigir a correspondência presente ao Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o presidente do Conselho Fiscal.
- d) Controlar e coordenar o funcionamento interno do Conselho Fiscal.

Competências do Vogal do Conselho Fiscal

- a) Ajudar o presidente da mesa na preparação, elaboração da agenda, convocatórias e discussão das sessões do Conselho Fiscal;
- b) Organizar todo o escrutínio das sessões do Conselho Fiscal para o Presidente do Conselho Fiscal proclamá-lo e,
- c) Preparar o registo das presenças nas sessões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundo social

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares;
- c) Qualquer projecto de angariação de fundos feito pela associação;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre a alteração do estatuto exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Regulamento

Um) A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados o regulamento, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho da Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem o presente estatuto serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na Lei;

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissão

Em tudo que for omissio no presente estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário C, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
 — As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 79,05MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.